

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 23/10/95

W. Cabral
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 064/95

Dispõe sobre a afixação de quadro com os horários de atendimento médico nas Unidades de Saúde do Município de Ubá.

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de quadro com horário de atendimento médico nas Unidades de Saúde do Município de Ubá.

§ 1º - Do quadro criado pela presente Lei, deverá constar a realação nominal dos médicos com os respectivos horários de atendimento.

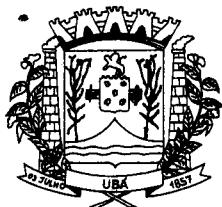
§ 2º - O referido quadro deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de outubro de 1995.

W. Cabral
Vereador Wilian Fernandes Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A presente matéria, destina-se a adoção de uma norma administrativa para as Unidades de Saúde do Município de Ubá, que deverão contribuir para a melhor prestação de serviços de saúde por parte da municipalidade.

A definição clara do funcionamento dos serviços públicos é um dos pilares para a consolidação da cidadania, permitindo a perfeita fiscalização da prestação dos serviços públicos essenciais.

Trata-se de um dispositivo de custo reduzido, bastando identificar o médico lotado na Unidade de Saúde e o seu horário de trabalho naquela unidade, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, fazer constar ainda a sua especialização.

Por acreditar nos benefícios da presente matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de outubro de 1995.

Vereador Wilian Fernandes Cabral